



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — Kz 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306, — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS		Ano
As três séries	Kz	1.350.00
A 1.ª série	Kz	500.00
A 2.ª série	Kz	500.00
A 3.ª série	Kz	450.00

O preço dos anúncios é de Kz 22 000 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL — U. E. E.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário da República» que desejem renovar as suas assinaturas para o próximo ano, deverão remeter a importância respectiva, até 30 de Novembro impreterivelmente, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Devem também indicar a esta Imprensa, o endereço completo incluindo o número da Caixa Postal, e se pretendem que o mesmo seja enviado por via aérea ou via normal.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 92/80:

Estabelece novo calendário de feriados nacionais — Revoga o Decreto n.º 5/75, de 23 de Dezembro.

Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Indústria

Despacho conjunto:

Determina que a Empresa de Transportes Públicos de Kwanza-Norte faça transitar para a Delegação Provincial da Indústria todo o património, pessoal, direitos e obrigações da Recauchutagem de Kwanza-Norte, com sede em N'dalatando.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/80

de 26 de Agosto

Considerando que o Bureau Político do MPLA-Partido do Trabalho, decidiu estabelecer novo calendário

de feriados nacionais, instituindo o do dia 17 de Setembro do nascimento do Guia Imortal da Revolução Angolana, Fundador da Nação e do MPLA-Partido do Trabalho, Camarada Doutor António Agostinho Neto e eliminando o do dia 2 de Novembro;

Ao abrigo do artigo 42.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea i) do artigo 32.º da mesma lei, o Governo decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — São designados feriados nacionais os seguintes dias:

- 1 de Janeiro (Ano Novo)
- 4 de Fevereiro (Início da Luta Armada)
- 1 de Maio (Dia do Trabalhador)
- 17 de Setembro (Dia do Herói Nacional e do Fundador da Nação)
- 11 de Novembro (Dia da Independência)
- 10 de Dezembro (Data da Fundação do MPLA-Partido do Trabalho)
- 25 de Dezembro (Dia da Família)

Art. 2.º — Nos feriados designados no artigo anterior é obrigatória a cessação de todas as actividades não permitidas por lei aos domingos, tendo todos os trabalhadores direito ao seu salário.

Art. 3.º — Todos os trabalhadores são dispensados de comparecer ao serviço na tarde da véspera do dia da família.

Art. 4.º — Fica revogado o Decreto n.º 5/75, de 23 de Dezembro.

Art. 5.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.